



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CRENCIAMENTO Nº 001-2025

Resultado de Credenciamento - 44ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clewton Domingues de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e o processo de Credenciamento nº 001-2025, torna Público, que ficam Credenciados as pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento nº 001-2025, datado de 06 de março de 2025, publicado em 07 de março de 2025:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:

N.º	CRENCIADO	ESPECIALIDADE	CPF/CNPJ	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	MARIA EDUARDA QUEIROZ SANTOS BANDEIRA	MEDICO GENERALISTA	61.658.853/0001-00	23/07/2025	23/07/2025

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 23 de julho de 2025.

Anizio Veiga Filho
Agente de Contratação



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO EXCEPCIONAL DE DOCUMENTO EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

Considerando os requisitos estabelecidos para o credenciamento de pessoa jurídica, conforme item 5.1.2 do edital, especialmente as alíneas “m” e “n”, cumpre esclarecer o seguinte:

A empresa interessada apresentou, em nome de sua profissional responsável técnica, **declaração de conclusão de curso emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC**, atestando a conclusão integral da graduação em Medicina, estando pendente apenas a expedição do diploma definitivo.

Tal profissional encontra-se **devidamente inscrita e ativa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)**, conforme comprovação anexa. Ressalta-se que a inscrição no CRM somente é concedida mediante apresentação da documentação acadêmica exigida e validação da formação profissional. Portanto, a existência da inscrição ativa no conselho **pressupõe a habilitação legal para o exercício da medicina**, nos termos da Lei Federal nº 3.268/1957 e do Decreto nº 44.045/1958.

Dessa forma, a **declaração de conclusão de curso**, aliada à **inscrição válida no CRM**, **supre, para fins de credenciamento, a exigência contida na alínea “n”** (diploma), principalmente em razão de tratar-se de profissional recém-formada, estando ainda em fase de emissão do diploma definitivo.

No que se refere à alínea “m”, que exige a apresentação de **cópia da carteira da entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa**, observa-se que, no presente caso, a **profissional responsável técnica é a única vinculada à prestação do serviço**, estando sua **comprovação de regularidade já evidenciada por meio da certidão de inscrição no CRM**.

Ademais, considerando tratar-se de **empresa com quadro técnico reduzido, formado por profissional recém-egressa**, e diante da inexistência de vedação expressa à substituição do referido documento por outro equivalente, **entende-se que a certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina cumpre a mesma finalidade exigida pela alínea “m”** — a de comprovar o vínculo e a regularidade do profissional com seu respectivo conselho de classe.

Portanto, com fundamento nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e eficiência**, e visando não obstar a participação de profissional habilitada à prestação do serviço, **recomenda-se o aceite excepcional da documentação apresentada**, condicionando-se, se necessário, a apresentação do diploma e demais documentos definitivos em momento oportuno, sob pena de descredenciamento.

Cocos-Ba, 23 de julho de 2025.

Anizio Veiga Filho
Agente de Contratação